19h 13

EMENDA DE PLENÁRIO Nº Nº 12

PL 2.468/2015

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se, onde couber, a seguinte redação ao Artigo 304, *caput* e § 1º, da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do Art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, salvo se:

I – o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

II – o réu revel estiver preso ou houver sido citado com hora certa ou por edital.

§1º Ressalvadas as hipóteses indicadas nos incisos I e II, no caso previsto no caput, *o processo será extinto.*

Justificativa

A emenda aperfeiçoa o texto do novo Código de Processo Civil, no que se refere às tutelas antecipadas.

Sala das sessões, 25 agosto de 2015.

Dep. Paulo Teixeira
PT/SP

Ságuas Moraes
Vice líder PT

PRB